



|                  |                         |
|------------------|-------------------------|
| DENÚNCIA         | 9.967/2016.             |
| PROTOCOLO SICCAU | 444.474/2016.           |
| DENUNCIANTE      | G. C. P.                |
| DENUNCIADA       | D. C. H.                |
| RELATOR          | Noé Vega Cotta de Mello |

**DELIBERAÇÃO CED – CAU/RS Nº 070/2019**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 28 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo por qualquer das partes, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Noe Vega Cotta de Mello, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Analísado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 444.474/2016, julgo **improcedente** a denúncia, uma vez que não restaram comprovadas as infrações previstas no item nº 3.2.11, do Código de Ética e Disciplina, e no art. 18, inciso X, da Lei nº 12.378/2010.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator, pela extinção e arquivamento do processo, por não ter sido constatada qualquer infração ético-disciplinar.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Com três votos favoráveis dos conselheiros Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti e ausência do conselheiro Rui Mineiro.

Porto Alegre, 28 de maio de 2019.

**NOÉ VEGA COTTA DE MELLO**

Coordenador Adjunto

**MARCIA ELIZABETH MARTINS**

Membro

**MAURÍCIO ZUCHETTI**

Membro